



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 470 615,00	
A 1.ª série	Kz: 277 900,00	
A 2.ª série	Kz: 145 500,00	
A 3.ª série	Kz: 115 470,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 111/15:

Aprova o Programa de Fomento da Pequena Indústria Rural — PROFIR e o respectivo Plano de Acção para o período 2015-2017. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

### Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

#### Decreto Executivo n.º 258/15:

Aprova o Código de Conduta dos Funcionários e Agentes Administrativos deste Ministério.

### Ministério dos Petróleos

#### Decreto Executivo n.º 259/15:

Autoriza a prorrogação da Fase Inicial de Pesquisa do Contrato de Serviços com Risco do Bloco 21/09, por um período de dois anos, a contar de 1 de Março de 2015.

### Ministério das Finanças

#### Despacho n.º 142/15:

Subdelega plenos poderes a Sílvio Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para representar este Ministério na prática de todos os actos administrativos necessários para a assinatura e execução do Contrato de empreitada de obras de ampliação da Residência Protocolar do Vice-Procurador Geral da República, sita no Projecto «Nova Vida», em Luanda, com a empresa Pedaços de Casa, Lda.

#### Despacho n.º 143/15:

Altera o Contrato Constitutivo do Fundo de Pensões dos Trabalhadores do Ministério dos Petróleos, aprovado pelo Despacho n.º 130/03, de 28 de Novembro.

### Ministério da Assistência e Reinscrição Social

#### Despacho n.º 144/15:

Indica Marlino Daniel Sambongue, Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para representar este Ministério na assinatura do Contrato-Programa de Cessão da Gestão do Centro de Desenvolvimento da Criança «Nova Esperança».

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 111/15

de 13 de Maio

O Programa de Fomento da Pequena Indústria Rural (PROFIR) enquadra-se nas orientações expressas no Programa do Governo e no Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) 2013-2017, inserindo-se nas Políticas Nacionais de Promoção do Crescimento Económico, do Aumento do Emprego e de Diversificação da Economia e de Promoção do Empreendedorismo e Desenvolvimento do Sector Privado a nível local, com o macro objectivo de melhoria da qualidade de vida dos angolanos;

O PROFIR constitui uma das componentes do Programa de Industrialização de Angola 2013-2017 e, a esse título, reúne um conjunto de medidas e um plano de acção que, de forma articulada com outros programas em curso a nível local, concorrem para o fomento da pequena indústria rural;

Considerando que se trata de um Programa que visa mobilizar e valorizar as capacidades empreendedoras existentes nas comunidades rurais, municípios e províncias, bem como promover o empreendedorismo e a geração de rendimentos através do fomento de micro-empresas industriais de âmbito familiar;

Tendo em conta que o PROFIR deve ser implementado em articulação com outros programas fundamentais, nomeadamente, o Programa Municipal Integrado de Desenvolvimento Rural e Combate à Pobreza, o Programa de Reabilitação das Vias Secundárias e Terciárias e outros programas de apoio ao comércio rural e ao desenvolvimento do sector agrário nas localidades.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.<sup>º</sup> e do n.<sup>º</sup> 1 do artigo 125.<sup>º</sup>, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.<sup>º</sup>**  
(Aprovação)

É aprovado o Programa de Fomento da Pequena Indústria Rural — PROFIR e o respectivo Plano de Acção para o período 2015-2017, anexos ao presente Decreto Presidencial e que dele são partes integrantes.

**ARTIGO 2.<sup>º</sup>**  
(Coordenação)

O PROFIR é coordenado pela Ministra da Indústria a quem cabe decidir sobre todas as questões a ele inerentes.

**ARTIGO 3.<sup>º</sup>**  
(Execução)

A execução do PROFIR é da responsabilidade do Ministério da Indústria, ao qual incumbe promover, articular, relatar, implementar e acompanhar todas as acções do Programa.

**ARTIGO 4.<sup>º</sup>**  
(Órgão de acompanhamento)

A Comissão para a Economia Real do Conselho de Ministros deve fazer o acompanhamento sistemático do PROFIR e fazer as devidas recomendações.

**ARTIGO 5.<sup>º</sup>**  
(Dever de informação)

Trimestralmente, o Ministério da Indústria deve elaborar um Relatório de Progresso a ser submetido à apreciação do Titular do Poder Executivo.

**ARTIGO 6.<sup>º</sup>**  
(Prazo de regulamentação)

O presente Decreto Presidencial deve ser regulamentado no prazo de 30 dias.

**ARTIGO 7.<sup>º</sup>**  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**ARTIGO 8.<sup>º</sup>**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 9.<sup>º</sup>**  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado pela Comissão Económica do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Abril de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.



**Programa de Fomento da Pequena Indústria Rural**

Memória Descritiva



**Apresentação do PROFIR**

*Um programa integrado e estruturado para desenvolver a indústria e as comunidades*

**O PROFIR visa a promoção da pequena indústria rural a nível nacional através do fomento de micro-empresas industriais a nível das comunas e municípios.**

O PROFIR opera em articulação com outros Programas do Executivo, fundamentalmente o Programa Municipal Integrado de Desenvolvimento Rural e Combate à Pobreza.

**Objectivos gerais :**

- Aumento do Emprego e Geração de Rendimentos a Nível Local
- Redução da Pobreza no Meio Rural e das Assimetrias Regionais
- Diversificação da Economia
- Integração das unidades do mercado informal



## Âmbito do PROFIR

*O Programa está estruturado para estimular as indústrias em todas as Províncias*

- ✓ **Actuação:** o PROFIR é um instrumento operacional ao serviço dos pequenos promotores das comunidades rurais
- ✓ **Horizonte temporal:** 2015-2017
- ✓ **Âmbito Territorial:** Nacional, 18 Províncias
- ✓ **Implementação do Programa:** Ministério da Indústria
- ✓ **Impacto Sectorial:** estímulo a mais de 20 actividades da indústria transformadora nacional
- ✓ **Investimento:** 6.180.461.503 Kzs/61.804.615 USD (2015-2017)
- ✓ **Unidades industriais:** 256 (117 novas e 139 a requalificar)



## Seleção e definição das actividades industriais

*Aproveitamento do conhecimento no terreno por parte do Ministério da Indústria*

Na selecção das indústrias a desenvolver no âmbito do PROFIR foi indispensável o levantamento efectuado pelo CIANG – Censo da Indústria de Angola, bem como o conhecimento adquirido por via dos programas dirigidos pelo MINAGRI, do PAPAGRO e do CIMPA.



## Factores de selecção das actividades industriais *Foco no aproveitamento dos recursos humanos e endógenos das Comunidades Rurais*



## Sectores promovidos

*Impacto em mais de 20 actividades industriais*

### Agro-indústria

- Moinhos de Mandioca, para a produção de fuba de bombó
- Unidades de torrefacção de farinha de mandioca
- Moinhos de milho, para a produção de fuba de milho
- Unidades de produção de doces e polpas
- Unidades de produção e embalagem de óleo de palma
- Unidades de transformação e torrefacção de café
- Unidades de destilação de cana de açúcar e milho
- Unidades de produção de rações
- Unidades de secagem, descasque, branqueamento e embalagem de arroz

### Indústria Alimentar

- Unidades de panificação e pastelaria
- Unidades de seca de peixe
- Unidades de processamento de mel e cera

### Indústria da Madeira

- Serrações
- Carpintarias
- Marcenarias
- Estofadores

### Prestação de Serviços e Outras Actividades

- Serralharias
- Oficinas de motorizadas e triciclos, e reparação de respectivos pneus e câmaras de ar
- Oficinas para tractores agrícolas, reboques e alfaias e reparação de pneus e câmaras de ar
- Alfaiatarias por medida e unidades de confecção de roupa (produção em série)
- Unidades de olaria
- Unidades de reciclagem de óleos, materiais ferrosos e plásticos
- Unidades de passamanarias



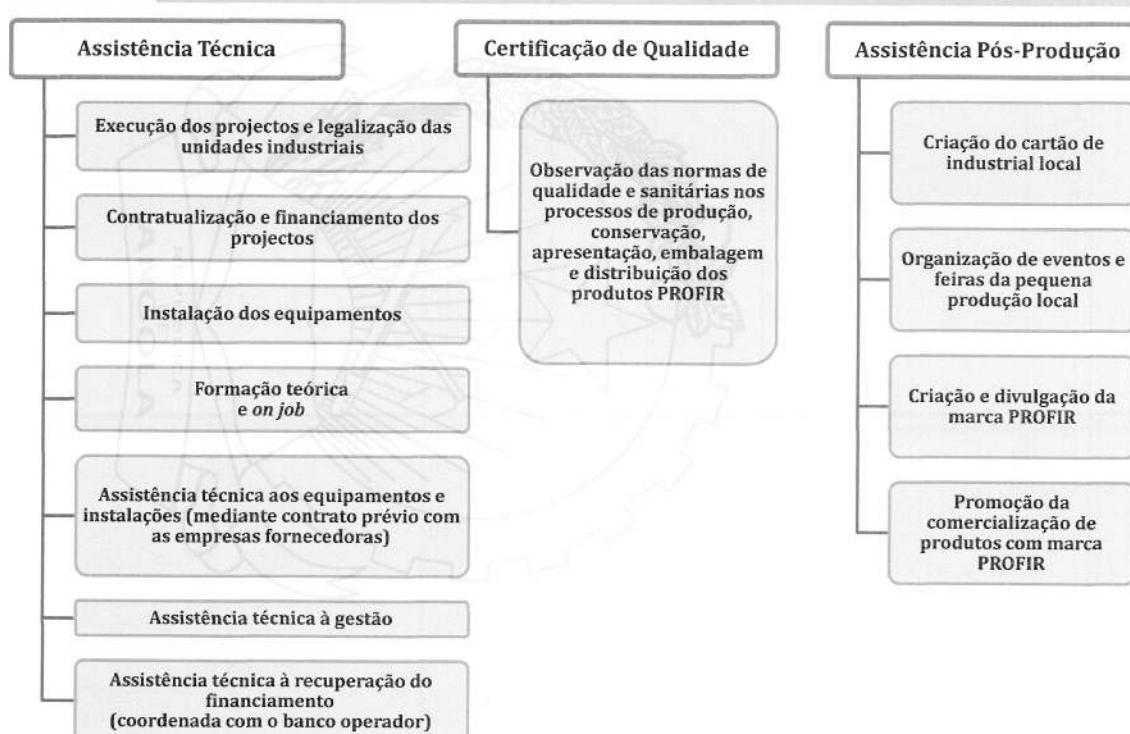
## Benefícios para as Comunidades Locais

*Desenvolvimento sustentado das Comunidades*



## Operacionalização do PROFIR

*Um programa orientado para apoiar os promotores*





## Unidades industriais contentorizadas (I)

*Apresentação*



Para o arranque do projecto foram identificados e selecionados, fornecedores locais especializados na reciclagem de contentores marítimos e, que neles integram micro e pequenas unidades industriais, utilizando para o efeito equipamentos de acordo com as melhores normas de qualidade internacional.

A assistência técnica às instalações e aos equipamentos, incluindo a reposição de sobresselentes, é garantida pelos fornecedores mediante contratos previamente assinados.



## Unidades industriais contentorizadas (II)

*Alguns Exemplos*

Unidade industrial de Panificação



Unidade industrial de Confecções



Unidade industrial de Moagem



## PROFIR em números

### O impacto no Triénio 2015-2017

**UNIDADES INDUSTRIALIS A IMPLANTAR/ANO  
(VALOR E N.º)**

ANO	N.º DE UNIDADES INDUSTRIALIS	N.º DE NOVAS UNIDADES	N.º DE UNIDADES REQUALIFICADAS	VALOR TOTAL/ANO (KZS.)	VALOR TOTAL/ANO (USD)
2015	108	23	85	2.098.414.500	20.984.145
2016	74	37	37	2.053.247.001	20.532.470
2017	74	57	17	2.028.800.001	20.288.000
<b>TOTAIS</b>	<b>256</b>	<b>117</b>	<b>139</b>	<b>6.180.461.503</b>	<b>61.804.615</b>

# PROFIR em números por Províncias

*As unidades industriais são distribuídas pelas 18 Províncias*



PROVÍNCIA	N.º DE UNIDADES INDUSTRIAIS A INSTALAR	KWANZAS	INVESTIMENTO (2015-2017)	USD
Bengo	14	255.400.000	2.554.000	
Benguela	18	330.717.500	3.307.175	
Bié	18	424.680.000	4.246.800	
Cabinda	12	364.066.000	3.640.660	
Cuando-Cubango	17	394.050.000	3.940.500	
Cuanza-Norte	15	505.622.500	5.056.225	
Cuanza-Sul	14	357.905.000	3.579.050	
Cunene	3	58.325.000	583.250	
Huambo	17	451.350.000	4.513.500	
Huila	17	475.870.000	4.758.700	
Luanda	8	243.825.000	2.438.250	
Lunda-Norte	18	382.530.003	3.825.300	
Lunda-Sul	14	321.880.000	3.218.800	
Malanje	14	329.680.500	3.296.805	
Moxico	16	431.480.000	4.314.800	
Namibe	18	368.855.000	3.688.550	
Uíge	10	215.680.000	2.156.800	
Zaire	13	268.545.000	2.685.450	
<b>TOTAL</b>	<b>256</b>	<b>6.180.461.503</b>	<b>61.804.615</b>	



## Divulgação do PROFIR

*Será realizada através de acções nas províncias e nos municípios*

# O PROFIR EM MOVIMENTO



# UM PROGRAMA DO

GOVERNO DE  
**ANGOLA**  
Ministério da Indústria

TAREFAS		PERÍODO (MESES)												RESPONSÁVEL	PARTICIPANTES	ORÇAMENTO
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12			
1	Elaborar regulamento do PROFIR													MIND		
2	Contratar Serviços de Assistência Técnica													MIND	SAT	
3	Identificar potenciais promotores													MIND	SAT + GP + AM + PCP	
4	Contratualizar a aquisição das unidades industriais													MIND	FORNECEDORES	
5	Apoiar os promotores na elaboração dos planos de negócio													MIND	SAT+PROMOTORES	
6	Apoiar a contratualização entre os promotores e o banco operador													MIND	SAT + BANCO OPERADOR+PROMOTORES	
7	Capacitar os promotores na gestão do negócio													MIND	SAT + GP + AM+PROMOTORES	6.180.461.503 Kzs/ 61.804.615 USD
8	Implantar as unidades industriais													MIND	FORNECEDORES + GP + AM + PROMOTORES	
9	Apoiar os promotores na contratualização da assistência pós-venda das unidades industriais													MIND	SAT + FORNECEDORES + PROMOTORES	
10	Formação <i>on job</i>													MIND	SAT + PROMOTORES	
11	Assistência no desenvolvimento do negócio ( controlo de qualidade e comercialização)													MIND	SAT + PROMOTORES	
12	Apoiar os promotores na gestão, visando recuperar os financiamentos													MIND	SAT + BANCO OPERADOR + PROMOTORES	

LEGENDA: SAT - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, GP - GOVERNOS PROVINCIAIS, AM - ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS,  
PCP - PROGRAMAS DE COMBATE À POBREZA (PROGRAMAS DIRIGIDOS PELO MINAGRI, PAPAGRO, CIMPA, ...)

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

### Decreto Executivo n.º 258/15 de 13 de Maio

Propondo-se tornar o Sector da Justiça num factor de desenvolvimento económico e social, viabilizando a celeridade, reforço, qualificação e melhoria da capacidade de resposta às variadas solicitações que lhe são acometidas;

Considerando que a concretização destes objectivos e o cumprimento das suas tarefas exige que todos os funcionários e agentes administrativos actuem de forma concertada e que exista clareza quanto aos comportamentos e atitudes esperadas individualmente;

Convindo para o efeito criar e divulgar um Código de Conduta, com normas claras e de fácil percepção, que complementem os princípios orientadores constantes do regime disciplinar, da pauta deontológica e da probidade na função pública, que deverão guiar os funcionários e agentes administrativos no dia-a-dia, independentemente do cargo que desempenhem, para que possam, assim, contribuir para a execução da missão do Ministério;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto na alínea e) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, determino:

1. É aprovado o Código de Conduta dos Funcionários e Agentes Administrativos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele faz parte integrante.

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor no 15.º dia após a sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Maio de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.

### CÓDIGO DE CONDUTA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

#### CAPÍTULO I Disposições Gerais

##### ARTIGO 1.º (Âmbito)

O presente Código de Conduta aplica-se a todos os Funcionários Públicos e Agentes Administrativos do MJDH, doravante designados apenas por Funcionários, independentemente do seu cargo, nível académico e local de actividade, incluindo os que exercem funções de Direcção e Chefia.

##### ARTIGO 2.º (Conteúdo)

O Código de Conduta compreende um conjunto de deveres de índole ético-profissional e social que impendem sobre os funcionários no exercício das suas actividades, nas relações entre si, com os cidadãos e com os diferentes órgãos do Estado.

##### ARTIGO 3.º (Aplicação)

A aplicação do presente Código complementa as normas de conduta previstas no Regime Disciplinar dos Funcionários Públicos e Agentes Administrativos, na Pauta Deontológica do Serviço Público, na Lei da Probidade Pública e demais legislação pertinente.

#### CAPÍTULO II Dos Deveres e Direitos

##### SECÇÃO I Dos Deveres

##### ARTIGO 4.º

(Regras gerais de comportamento)

O funcionário deve:

- a) Cumprir rigorosamente o horário de trabalho, pautando-se pela pontualidade e assiduidade;
- b) Cumprir imediata, exacta e lealmente as ordens de serviço escritas ou verbais dos seus superiores hierárquicos;
- c) Cumprir diligentemente as suas tarefas e funções durante o horário de trabalho, não devendo exercer actividades incompatíveis com as suas tarefas e funções;
- d) Respeitar os seus superiores hierárquicos, colegas e subordinados, tratando-os em todas as circunstâncias com urbanidade;
- e) Pautar o seu comportamento por uma conduta social responsável;
- f) Desempenhar com escrúpulo, correção e diligência as tarefas de que for incumbido;
- g) Desempenhar as tarefas atribuídas com zelo, profissionalismo, dedicação, integridade e qualidade, contribuindo para a tomada, de forma célere, de decisões que sejam legais e justas;
- h) Actuar de forma justa, objectiva e imparcial no tratamento e resolução das questões sob sua responsabilidade, com diligência, rigor e eficácia;
- i) Exercer a sua função exclusivamente ao serviço do interesse público;
- j) Manter isenção, não se servindo do seu cargo e do exercício das suas funções para prosseguir objectivos e interesses particulares;
- k) Desenvolver um esforço permanente e sistemático de actualização dos seus conhecimentos, de modo a aumentar e melhorar os seus conhecimentos gerais, técnicos e científicos;